

CACS-FUNDEB

Rio Claro

À Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro.

Ofício CACS FUNDEB nº 020/2015.

Assunto: Mudança na Lei 024 com relação ao Plano de Carreira e Remuneração aos docentes do Quadro 2.

A/C: Sra. Heloisa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal da Educação

C/c: Sr. Palminio Altimari Filho
Prefeito Municipal de Rio Claro

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) tem como uma de suas atribuições e funções dispostas no Regimento Interno em seu artigo 2º, inciso IX, "exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede pública municipal de ensino".

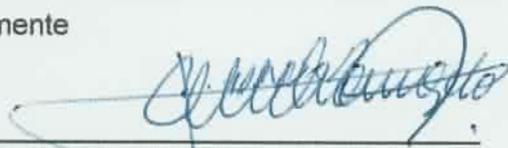
Diante do resultado das reuniões no Grupo de Trabalho, no qual o professor e diretor de escola Adriano Moreira foi representante deste Conselho para discutir a proposta de minuta de Lei para incluir os professores do Quadro 2 ao plano de carreira e remuneração do magistério da rede pública municipal de ensino, em que não houve consenso de incluir esses docentes ao plano de carreira e sim apenas ao plano de remuneração.

Entendendo que plano de carreira e remuneração engloba todos os direitos adquiridos pela Lei Complementar 024, de 15 de outubro de 2007 e não apenas a progressão na remuneração. E compreendendo como carreira a definição contida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 231-7, de 05 de agosto de 1992, em que define o conceito de carreira.

Compreendendo que esse momento é apropriado para essa revisão e mudança na lei municipal, pois estamos adequando à legislação municipal a legislação nacional e ao PME no que tange sua meta 17.

Este Conselho vem, por meio desse, apoiar e reafirmar a proposta de alteração na lei complementar 024, de 15 de outubro de 2007 encaminhada a essa Secretaria Municipal pelos representantes: do SINDIMUNI a professora Luciana de Lourdes, representante do COMERC a professora do Quadro 2 Sandra Tinós e o representante do CACS/FUNDEB o diretor de escola Adriano Moreira. Em que solicitam que a única diferença entre os professores do Quadro 1 e Quadro 2 seja o local de lotação. E assim, todas as alterações necessárias na lei 024 para adequar os professores do Quadro 2 aos direitos estendidos aos professores do Quadro 1. Garantindo assim a isonomia prevista no parecer CNE/CEB nº 18, de 02 de outubro de 2012.

Atenciosamente



Profª Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo
Presidente do CACS/FUNDEB



Recebido em 01/10/15
Juliana

Juliana de C. Serti
Assessora Especial
RG nº 21.401.445